

Governo os cargos do Quadro Provisório referidos no art. 2.º deste decreto-lei.

Artigo 5.º — Fica transferido para a Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro Geral, com a denominação alterada para Técnico em Mecanização, 1 (um) cargo de Assistente, padrão "N" da Tabela I, da Parte Permanente, do mesmo Quadro, cujo ocupante acha-se em exercício na Seção de Mecanização, do Departamento Estadual de Estatística.

Artigo 6.º — Os funcionários abrangidos por este decreto-lei perderão o direito ao abono a que se refere o decreto-lei n.º 14.938, de 17 de agosto de 1945 e serão os seus títulos apostilados pelo Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda, ou pelo Diretor Geral do Departamento Estadual de Estatística.

Artigo 7.º — A despesa com a execução deste decreto-lei correrá à conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Artigo 8.º — Este decreto-lei entrará em vigor a partir de 1.º de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de setembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES Arthur P. de Aguiar Whitaker

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 14 de setembro de 1946.

Raul de Carvalho Guerra — Diretor Geral, subst.

ABELA ANEXA AO DECRETO-LEI N. 16.111, DE 14 DE SETEMBRO DE 1946

QUADRO PARTE PERMANENTE III — CARREIRAS

Table with columns: SITUAÇÃO ATUAL (Quadro Provisório), LOIÇÃO, SITUAÇÃO NOVA. Rows include cargo details like 'Operador de Máquinas', 'Mecanógrafo Auxiliar', 'Secretaria da Fazenda', 'Depto. Est. de Estatística' with associated numbers and classes.

OBSERVAÇÕES: — Os cargos provisórios só poderão ser providos enquanto houver cargos vagos nas classes superiores.

DECRETO-LEI N. 16.113, DE 14 DE SETEMBRO DE 1946

— Dispõe sobre criação de cargos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939...

Artigo 1.º — Ficam criados, na Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro Geral, os seguintes cargos, destinados ao pessoal técnico do Instituto de Aperfeiçoamento Doméstico, do Departamento de Serviço Social da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior:

- 1 (um) de Assistente Técnico, padrão "L"; 1 (um) de Assistente Técnico, padrão "K";

Artigo 2.º — Ao Assistente Técnico, padrão "L" criado por este artigo, incumba a administração do Instituto. Art. 2.º — Os cargos ora criados são de livre provimento do Governo, independentemente de concurso e seus ocupantes não terão direito ao abono concedido pelo decreto-lei n.º 14.938, de 17 de agosto de 1945.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de setembro de 1946. JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES Arthur P. de Aguiar Whitaker

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 14 de setembro de 1946. Raul de Carvalho Guerra — Diretor Geral, subst.

DECRETO-LEI N. 16.144, DE 14 DE SETEMBRO DE 1946

Dispõe sobre concessão de auxílios.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta:

- Artigo 1.º — Fica o Departamento Estadual de Informações, da Secretaria do Governo, autorizado a conceder, no corrente exercício, os seguintes auxílios: I — Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, da Universidade de São Paulo, para a realização de viagens de pesquisas e estudos ao litoral e ao interior do Estado; II — Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), à Instrução Artística do Brasil, para a realização de recitais artísticos em cidades do interior do Estado; III — Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais de São Paulo, para desenvolver seus serviços de assistência aos trabalhadores da imprensa, seus associados; IV — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), à Associação Paulista de Imprensa, para a instituição de prêmios do Concurso de Reportagens; V — Cr\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos cruzeiros), à Escola Normal Caetano de Campos, da Capital, para a instituição de 4 (quatro) prêmios escolares; VI — Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), à Comissão dos Festejos Exilidianos, em São José do Rio Pardo; VII — Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), à Associação Campineira de Imprensa, para ampliação de serviços de assistência a seus associados; VIII — Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) ao DEI Clube organização esportiva e cultural dos funcionários do Departamento Estadual de Informações.

Artigo 2.º — A despesa de que trata o presente decreto-lei correrá por conta da verba n.º 0401 — 8984 — Item 489, do orçamento vigente, consignada ao referido Departamento.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo no Estado de São Paulo, aos 14 de setembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho

Respondendo pelo expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 14 de setembro de 1946

Raul de Carvalho Guerra

Diretor Geral, subst.

DECRETO-LEI N.º 16.115, DE 14 DE SETEMBRO DE 1946

— Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 1.816,20 na Prefeitura da Estância de Campos de Jordão.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º II, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta:

Art. 1.º — Fica aberto, na Contadoria da Estância de Campos de Jordão, um crédito especial de Cr\$ 1.816,20 (mil oitocentos e dezesseis cruzeiros e vinte centavos), destinado a ocorrer às despesas com o pagamento da quota da Estância ao Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Industriários, referente ao exercício de 1945.

Art. 2.º — O valor de presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para o corrente exercício.

Art. 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de setembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho

Respondendo pelo expediente da Secretaria do Governo.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 14 de setembro de 1946.

Raul de Carvalho Guerra

Diretor Geral, substituto

DECRETO-LEI N. 16.116, DE 14 DE SETEMBRO DE 1946

— Dispõe sobre concessão de auxílios na Prefeitura da Estância de Amparo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n.º II, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura da Estância de Amparo autorizada a conceder no exercício de 1947, os seguintes auxílios:

- I — Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) ao curso primário da Escola Normal Livre Nossa Senhora do Amparo; II — Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) ao Externato São Benedito; III — Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros) à Escola Santos Dumont; IV — Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) ao Patronato Jesus Crucificados; V — Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) à Caixa Escolar do Grupo Escolar Rangel Pestana; VI — Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) à Caixa Escolar Luiz Leite; VII — Cr\$ 230,00 (duzentos e trinta cruzeiros) à Caixa Escolar do Grupo Escolar de Cqueiros; VIII — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) à Caixa Escolar do Grupo Escolar Clodoveu Barbosa, de Ibiti;

IX — Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) à Comissão Municipal de Esportes;

X — Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) ao Hospital Ana Cintra;

XI — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) à Caixa Beneficente do Asilo Colônia Cocais;

XII — Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) ao Gremio Português de Beneficência;

XIII — Cr\$ 2.300,00 (dois mil e duzentos cruzeiros) para amparo à maternidade;

XIV — Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) à Sociedade São Vicente de Paula, de Ibiti;

XV — Cr\$ 1.000,00 (um mil e oitocentos cruzeiros) à Guarda Noturna local;

XVI — Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) à Corporação Musical local para a realização de retretas públicas.

XVII — Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) à Corporação Musical Santa Cecília, de Ibiti para a realização de retretas públicas.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão por conta das verbas próprias a serem consignadas no orçamento para 1947.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de setembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho

Respondendo pelo expediente da Secretaria do Governo.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 14 de setembro de 1946.

Raul de Carvalho Guerra

Diretor Geral, substituto.

DECRETO-LEI N. 16.117, DE 14 DE SETEMBRO DE 1946

Dá nova redação ao artigo 31, do decreto n.º 9.744, de 19-11-1938.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 31, do decreto n.º 9.744, de 19 de novembro de 1938:

"Artigo 31 — Os internados perceberão 40 por cento (quarenta por cento) do lucro proveniente da venda do produto do seu trabalho; o restante será recolhido ao Tesouro do Estado, na forma prevista em lei ou regulamento

Parágrafo único — A quota pertencente aos menores internados, será recolhida à Caixa Econômica Estadual, em cadernetas individuais"

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de suas publicações, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de setembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Arthur P. de Aguiar Whitaker

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 14 de setembro de 1946.

Raul de Carvalho Guerra

Diretor Geral, substituto.

DECRETO-LEI N. 16.119, DE 14 DE SETEMBRO DE 1946

— Dispõe sobre aquisição de imóvel por doação.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º,